

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

RESOLUÇÕES DE 30 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a política de alianças para as eleições de 2008, conforme determinado na II Conferência Nacional Eleitoral do PSOL, realizada em 29 e 30 de março de 2008.

O PSOL subordina suas alianças ao programa aprovado em seu I Congresso e ao objetivo estratégico de construção do Socialismo em nosso país.

O PSOL, assim, diferencia as alianças de cunho estratégico daquelas de cunho tático: alianças estratégicas para os quais interessa compor o bloco histórico dos trabalhadores e dos "de baixo" e aliados táticos que não contradigam o programa do partido e seus princípios. As eleições municipais de 2008 não condensarão todo o embate nacional atravessado por uma falsa polarização entre o lulopetismo e a oposição de direita (PSDB/DEM), mas certamente serão um momento importante para a apresentação e diferenciação entre projetos.

Estas eleições ganham importância para o PSOL por duas razões: em primeiro lugar, apesar de ocorrerem num quadro onde a referência principal serão as cidades, elas constituem um espaço em que os principais blocos de poder se apresentarão, guardando relações com a disputa nacional; em segundo lugar, serão as primeiras eleições municipais nas quais o PSOL participará, dando prosseguimento ao processo de construção e enraizamento social do partido. O PSOL deve ter como política lançar candidaturas próprias com nosso programa em todas as cidades, discutindo as exceções na Direção Nacional.

Os critérios definidores para as alianças do PSOL são:

a) avançar na consolidação da oposição de esquerda e programática ao governo Lula, demarcando também com a "oposição" da velha direita, o que significa oposição aos governos estaduais que encarnam este projeto. Assim, o PSOL não faz alianças com PSDB, DEM, PMDB, PT e os partidos mensaleiros.

b) ter como referência o programa aprovado em seu I Congresso, que expressa eixos centrados na execução de tarefas anti-imperialistas, anti-monopolistas, anti-latifundiárias, nacionais e democrático radicais. A partir dele procuraremos dialogar com o PCB e o PSTU, partidos que compuseram a Frente de Esquerda em 2006. Também cabe ao PSOL enviar esforços para atrair setores sociais e partidários que estejam em contradição com o governo e a velha direita, inclusive com as forças majoritárias nos partidos de que fazem parte. Estas exceções para outros setores partidários, após ampla discussão nas bases, deverão ser referendadas pelos Diretórios Estaduais e Nacional.

c) dialogar com setores sociais em contradição com o projeto do governo Lula, procurando os movimentos sociais e populares, como os sem-terra e sem-teto, o sindicalismo combativo, a intelectualidade com independência crítica, setores religiosos progressistas e correntes de esquerda.

d) consolidar a nossa identidade como partido de esquerda, socialista, democrático e de massas.

Dispõe sobre as regras para substituição de candidatos nas eleições municipais, conforme determinado na II Conferência Nacional Eleitoral do PSOL, realizada em 29 e 30 de março de 2008.

O Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade, reunido na Convenção Eleitoral, realizado na cidade de Brasília-DF, entre os dias 29 e 30 de março de 2008, RESOLVE estabelecer as seguintes regras para a Substituição de Candidatos à Eleição Municipal de 2008:

Art. 1º Em caso de substituição de candidatos já homologados em Convenção Partidária, em virtude de renúncia, falecimento, inelegibilidade, ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, caberá à Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória, ou, em caso de omissão, a Comissão Executiva da instância partidária superior, sucessivamente, proceder à escolha do substituto, lavrando-se ata de substituição em livro próprio e comunicando por escrito a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória e a Juiz Eleitoral correspondente.

Art. 2º Existindo vagas nas chapas para as eleições proporcionais, a instância partidária municipal somente poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância partidária superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município interessado e ao Juiz Eleitoral correspondente.

Art. 3º O Partido poderá, por decisão da Comissão Executiva Estadual, após sumário procedimento de apuração e contraditório, requerer perante a Justiça Eleitoral, até a data da eleição municipal, o cancelamento de registro do candidato que:

I - venha a ser expulso do PSOL;

II - após ou faça propaganda de candidato a cargo eleitoral inscrito por outro partido não coligado com o PSOL, ou, de qualquer forma, recomende o seu nome ao sufrágio do eleitor;

III - incida em infidelidade partidária.

Art. 4º A presente Resolução passa a vigorar da data de sua publicação.

RAIMUNDO LUIZ ARAÚJO
Secretário-Geral